



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Coronel Orlando nº 699 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
Fax (016) 826-0723

Fs

Lvto nº

Visto

LEI Nº 3075

De 25 de Novembro de 1999

Dispõe sobre a abertura, fechamento e funcionamento do comércio lojista no Município de Orlandia e dá outras providências.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - De conformidade com o disposto do Artigo 5º, Inciso XIV da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidos os seguintes horários para abertura, fechamento e funcionamento do comércio lojista de Orlandia:

I - De segunda às sextas das 8:00 às 18:00 horas e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas;

II - De segunda às sextas, fica facultado seu funcionamento das 18:00 às 20:00 horas, mediante acordo entre as partes interessadas, comerciantes, comerciários e participação do Sindicato representativo de cada classe;

III - As sábados, fica facultado seu funcionamento das 12:00 às 20:00 horas, mediante acordo entre as partes interessadas, comerciantes, comerciários e participação do Sindicato representativo de cada classe;

IV - As domingos fica facultado seu funcionamento das 8:00 às 12:00 horas, mediante acordo entre as partes interessadas, comerciantes, comerciários e participação do Sindicato representativo de cada classe.

ARTIGO 2º - Nas épocas de datas festivas, o Chefe do Executivo por Decreto, baixará regulamentação própria para os horários especiais de funcionamento do comércio.

regulamentação pelo dec 2868/99
ARTIGO 3º - As drogeries e farmácias aplicam-se os dispositivos desta lei, sendo-lhes facultado, entretanto, o direito de funcionar até as 20:00 horas diariamente e aos domingos e feriados em obediência a escala de plantão em grupos ou isoladamente, organizada pela Prefeitura Municipal, ou órgão com poderes delegados.

ARTIGO 4º - Os bares, restaurantes e similares, deverão obedecer a legislação Federal e Estadual a respeito.

ARTIGO 5º - Não se aplicam os dispositivos desta lei as feiras livres que poderão funcionar aos domingos e feriados, às 12:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal 77 - CEP 13.620-000

Fones - PABX (016) 826-9777 - 826-0932

Fax (016) 826-9753

Fs

Lvro nº

Visto

ARTIGO 6º - Os estabelecimentos bancários e postos de serviços de venda de combustíveis, deverão obedecer a legislação Federal no que diz respeito ao seu horário de funcionamento.

ARTIGO 7º - Os estabelecimentos comerciais já instalados ou que vierem a se instalar no Município de Orlandia, nos locais e bairros onde sejam permitidos, que explorem ramos de atividades em regime popular, de "conveniências" poderão funcionar diariamente em caráter permanente durante 24 (vinte e quatro) horas.

§ ÚNICO - Os estabelecimentos poderão funcionar no horário estabelecido no "caput" deste artigo, desde que suas atividades abranjam a comercialização de produtos de qualquer gênero e espécie, como tais compreendidos no ramo de supermercados, mercearias, padarias, hortifrutigranjeiros, higiene, limpeza, comércio lojista de qualquer natureza, lanchonete e congêneres.

ARTIGO 8º - Aos infratores será cominada a pena de multa equivalente a 01 (um) menor salário mínimo vigente na Prefeitura Municipal, elevado ao dobro nas reincidências.

ARTIGO 9º - Para efeito de fiscalização e imposição de multa, ter-se-á como elemento orientador o ramo de atividade do estabelecimento ou sua finalidade legal, registradas em juntas comerciais ou no cadastro do Município.

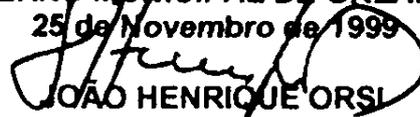
ARTIGO 10 - Para execução e cumprimento dos horários mencionados no inciso I - II - III e IV do Artigo 1º, as empresas deverão ater-se a legislação trabalhista, bem como a obrigatoriedade da existência de convenção coletiva das categorias econômicas e profissionais na hipótese de convenção coletiva, ou ente a entidade sindical profissional e as empresas, no caso de acordo coletivo de trabalho (Decreto Federal nº 99.467, de 20/08/90, c.c. artigo 68, 69 e 70 da C.L.T.).

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.576, de 16 de abril de 1987.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

25 de Novembro de 1999


JOÃO HENRIQUE ORSI

Prefeito Municipal